



**SUBSTITUTIVO-EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 653/2023**  
Nº 1

Considera, para fins de contagem de tempo e aquisição do adicional por tempo de serviço e da licença prêmio por assiduidade, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 1º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será considerado período aquisitivo e contabilizado para fins do direito ao, adicional por tempo de serviço e da licença prêmio por assiduidade, de que tratam, respectivamente, os arts. 135 e 159 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996.

§ 1º - A contagem de tempo de que trata o *caput* observará o disposto no parágrafo único do art. 135 e no § 4º do art. 159 da Lei nº 7.169, de 1996.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que já tiveram o período contabilizado nos termos da Lei Complementar federal nº 191, de 8 de março de 2022.

§ 3º - O efeito financeiro decorrente da contabilização prevista no *caput* não incidirá de forma retroativa e será devido a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 4º - Os adicionais por tempo de serviço concedidos sem a contabilização do período de que trata o *caput* serão republicados para a inclusão na contagem de tempo para futuras aquisições, sem alteração nos efeitos financeiros.

§ 5º - Os pensionistas e os servidores aposentados que se enquadrarem na situação do *caput* até a data da aposentadoria ou do óbito, terão seu período computado para fins do direito ao adicional por tempo de serviço, observado o disposto nos §§1º a 3º.

§ 6º - Os pensionistas e os servidores aposentados que se enquadrarem na situação do *caput* até a data da aposentadoria ou do óbito, terão seu período computado para fins do direito à licença prêmio por assiduidade convertido em espécie, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 159 da Lei nº 7.169, de 1996, observado o disposto nos §§ 1º a 3º.



§ 7º - Aplica-se o disposto nesta lei, no que couber, aos empregados públicos que fizerem jus a esses benefícios, nos termos da legislação.

§ 8º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta lei até 30 de março de 2024.

Art. 2º - O inciso XII, do parágrafo único do art. 135 da Lei nº 7.169, de 1996, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 135 - ...*

*Parágrafo único - ...Para fins do disposto no caput, serão considerados como dias de efetivo exercício:*

*[...]*

*XII - cessão para outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, do Poder Legislativo municipal de Belo Horizonte e para os órgãos ou entidades da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos entes federativos brasileiros."*

Art. 3º - O inciso XII, do § 4º do art. 159 da Lei nº 7.169, de 1996, passam a ter a seguinte redação:

*Art. 159 - ...*

*§ 4º - ...Para fins do disposto no caput, serão considerados como dias de efetivo exercício:*

*[...]*

*XII - cessão para outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, do Poder Legislativo municipal de Belo Horizonte e para os órgãos ou entidades da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos entes federativos brasileiros."*

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas para esta finalidade, no orçamento do exercício de 2024.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg UR	Fl. 39
--------------	-----------

Parágrafo único. A contagem de tempo para aquisição de adicional por tempo de serviço, conforme alteração promovida no inciso XII do parágrafo único, do art. 135 da Lei nº 7.169, de 1996 feita pelo art. 2º desta lei, e a contagem de tempo para fins de efetivo exercício para fins de aquisição de licença assiduidade, conforme alteração promovida no inciso XII do §4º do art.159 da Lei nº 7.169, de 1996, feita pelo art. 3º desta lei, terão efeito retroativo a 1º de dezembro de 2017, com efeitos financeiros a partir de 1º, de janeiro de 2024, mediante requerimento do servidor.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2023

  
Vereador Pedro Pentrus  
Líder do P  
Pedro Pentrus  
Vereador  
Câmara Municipal de Belo Horizonte

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
em 28 / 9 / 23
NR-685
Responsável pela distribuição